Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 022/2012

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER INCENTIVO FISCAL ATRAVÉS DE DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação, a conceder incentivo fiscal, através de desconto no IPTU, ao proprietário ou inquilino pela reciclagem do lixo orgânico nos imóveis no Município de Canoinhas.

Art. 2º Os descontos pelas melhorias que esta Lei se refere, destina-se ao proprietário ou a inquilino de imóvel que:

a) Implantar o sistema de compostagem orgânica residencial;

b) Realizar a separação do lixo residencial reciclável, afim de que este possa ser recolhido e reciclado corretamente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Canoinhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável em disponibilizar profissionais devidamente capacitados, para elaborar e desenvolver campanha institucional educativa junto às Unidades de Ensino e à população de Canoinhas, visando prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Fica atribuída à Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização junto às residências a fim de cumprir com o caput do art.2º desta Lei;

Art. 5º O valor do incentivo fiscal incidente sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será extipulado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado os procedimentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como, promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimentos sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2012.

Leoberto Weinert
Prefeito

ALEXEY SACHWEH
Vereador Autor

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Em 26 / 03 /2012

Paulo Glinski
Presidente

JUSTIFICATIVA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM VEZ DE TAXA DO LIXO!

Estamos todos vivenciando polêmica em torno da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos cobrada pelo Município de Canoinhas, juntamente com o IPTU.

Esse Projeto de Educação Ambiental em vez de taxa do Lixo afeta a vida da maioria das pessoas, já que desonera o bolso do cidadão, e vai diminuir a quantidade de lixo gerado na cidade. Defendemos que o lixo deve ser utilizado para geração de emprego e renda, por meio da coleta seletiva e da reciclagem. Há alguns anos, apoiamos a organização de grupos de catadores e reciclagem na cidade.

A taxa de lixo apresenta um acréscimo significativo no orçamento, uma vez que os cidadãos já se vêem obrigados a arcar com uma carga tributária extremamente alta.

A Prefeitura deve ter interesse em conscientizar a população a diminuir a quantidade de lixo em suas casas e a não jogar lixo nas ruas. Seria uma atitude nobre se em vez de criar imposto, cedesse descontos aos munícipes que conseguissem reduzir o lixo doméstico. No entanto, prefere penalizar a população.

Este projeto de lei tem por objetivos;

- manutenção da cidade limpa e povo saudável
- destinação correta lixo
- responsabilidade sócio-ambiental
- redução do custo do Lixo no IPTU.

Além, de incentivar a sociedade a colaborar com a urbanização da cidade, tornando-a mais agradável e saudável para se viver.

Com este projeto, dar-se-á finalidade adequada para mais de 50% do lixo doméstico, ao mesmo tempo em que melhora a estrutura e aduba o solo, gera redução de uso de herbicidas e pesticidas devido à presença de fungicidas naturais e microorganismos, e aumenta a retenção de água pelo solo.